

É designado o dia 26-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

305017889

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 1518/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 6 de Julho de 2011:

Dr.ª Anabela Ferreira Alves e Russo, Juíza de direito, do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — nomeada, em comissão permanente de serviço, Juíza desembargadora da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte.

Nota. — A execução deste movimento só produzirá efeitos desde que seja obtido o respectivo cabimento orçamental.

8 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204957811

Despacho (extracto) n.º 10639/2011

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 5 de Agosto de 2011, no uso dos poderes delegados pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

Dr. José Luís Paulo Escudeiro, juiz desembargador, da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte — ligado do serviço para efeitos de aposentação.

5 de Agosto de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

205015466

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 10640/2011

Licenciada *Maria Carla Fonseca da Costa Oliveira* — Procuradora-Geral Adjunta, cessa funções por efeito de aposentação/jubilção.

18 de Agosto de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205043662

Despacho (extracto) n.º 10641/2011

Licenciado *José Farinha Pinto* — Procurador da República, cessa funções por efeito de aposentação/jubilção.

18 de Agosto de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205043751

Despacho (extracto) n.º 10642/2011

Licenciado *Edmundo Francisco Gonçalves*, procurador da República — cessa funções por efeito de aposentação/jubilção.

18 de Agosto de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205043743

Despacho (extracto) n.º 10643/2011

Licenciada *Maria Manuela da Quinta Cardoso Waap*, procuradora-geral-adjunta — cessa funções por efeito de aposentação/jubilção.

18 de Agosto de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205043727



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 1330/2011

Por ter sido publicado com incorrecções o despacho n.º 10312/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2009, relativo ao mestrado em Finanças, rectifica-se o seguinte:

No anexo, estrutura curricular do mestrado em Finanças», onde se lê «Número mínimo de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 102 créditos.» deve ler-se

«Número mínimo de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 90 créditos.».

Republicação do anexo

Estrutura curricular do mestrado em Finanças
Área científica predominante do ciclo de estudos — Finanças.
Duração do ciclo de estudos — três semestres.

Número mínimo de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau — 90 créditos.